Têrça-feira 28 de Janeiro de 1941 — I Série — Número 23

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 31:104, que promulga a reforma aduaneira do Império Colonial.

Rectificações ao decreto n.º 31:105, que aprova o Estatuto Orgânico das Alfândegas Coloniais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 31:117 — Permite que os serviços do Ministério e, em especial, as comissões administrativas e delegações de obras dependentes do mesmo possam admitir eventualmente, por assalariamento, mediante simples ajuste verbal e em conta das verbas globais atribuídas às obras a seu cargo, o pessoal técnico e administrativo necessário para assegurar a execução, a fiscalização e a guarda das ditas obras.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 9:730 — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do decreto n.º 30:335 e de todas que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de vários concelhos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no suplemento do *Diário do Govêrno* n.º 12, 1.ª série, de 15 do corrente, pelo Ministério das Colónias, Gabinete do Ministro, o decreto-lei n.º 31:104, determino que se façam as seguintes rectificações:

Nos artigos 38.º e 39.º, onde se lê: «... quadro técnico aduaneiro da metrópole...», deve ler-se: «... quadro geral do serviço interno aduaneiro da metrópole...».

No artigo 42.º, onde se lê: «... segundo verificador do quadro aduaneiro comum do Império Colonial, ...», deve ler-se: «... segundo verificador do quadro técnico aduaneiro do Império Colonial, ...».

No artigo 55.º, onde se lê: «... decreto n.º 00000...», deve ler-se: «... decreto n.º 31:105...».

Em 23 de Janeiro de 1941. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 12, 1.ª série, de 15 do corrente, pelo Ministério das Colónias, o decreto n.º 31:105, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 145.º e no seu § único, onde se lê: «... quadro técnico aduaneiro da metrópole ...», deve ler-se: «... quadro geral do serviço interno aduaneiro da metrópole ...».

No artigo 166.º, onde se lê: «..., em comissão de dois anos, respectivamente por segundos verificadores e oficiais do quadro aduaneiro da metrópole ...», deve ler-se: «..., em comissão de quatro anos, respectivamente por segundos verificadores e oficiais do quadro geral do serviço interno aduaneiro da metrópole ...».

No artigo 198.º, onde se lê: «... série de três a cinco amostras, ...», deve ler se: «... série de três e cinco amostras, ...».

No artigo 250.º, onde se lê: «... 1.ª Repartição ...» e «... 1.ª Secção ...», deve ler-se: «... 2.ª Repartição ...» e «... 2.ª Secção ...».

No artigo 305.º, onde se lê: «.... nos termos dos artigos 136.º, 138.º, 233.º, 241.º e 247.º e seus parágrafos, ...», deve ler-se: «..., nos termos dos artigos 134.º, 135.º, 136.º, 138.º, 222.º, 233.º, 240.º, 241.º e 247.º e seus parágrafos, ...».

No § único do artigo 319.º, onde se lê: «..., nos termos dos artigos 136.º, 138.º, 241.º e 247.º e seus parágrafos, ...», deve ler-se: «..., nos termos dos artigos 134.º, 135.º, 136.º, 138.º, 222.º 233.º, 240.º, 241.º e 247.º e seus parágrafos, ...».

No n.º 34.º do artigo 320.º, onde se lê: «... ao serviços oficiais;», deve ler-se: «...aos serviços oficiais;».

No § 1.º do artigo 385.º, onde se lê: «... o n.º 3.º dêste artigo...», deve ler-se: «... o n.º 4.º dêste artigo...».

No artigo 450.º, onde se lê: «... ou o valor...», deve ler-se: «... e o valor...».

No artigo 504.º, onde se lê: «... a ocorrer nas colónias.», deve ler-se: «... a ocorrer na colónia.».

No artigo 521.º, onde se lê: «... reforçar o têrmo de fiança ...», deve ler-se: «... reforçar o depósito ou a fiança ...».

No artigo 558.º, onde se lê: «... nos termos das condições internacionais em vigor.», deve ler-se: «... nos termos das convenções internacionais em vigor.».

No quadro X, onde se lê: «(artigo 57.º e seu § único do decreto-lei n.º 31:104, de 15 de Janeiro de 1941, ...», deve ler-se: «(artigo 49.º e seu § único do decreto lei n.º 31:104, de 15 de Janeiro de 1941, ...».

Em 25 de Janeiro de 1941. — *António de Oliveira Salazar.*